



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1137/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 701/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

I- RELATÓRIO

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 542/2021, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que “ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/AL PARA INCLUIR REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS EM SUA COMPOSIÇÃO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela acrescenta um representante do Sindicato de Transportes Complementares no Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN/AL.

E o relatório.

I- MÉRITO

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

I- CONCLUSÃO

É o parecer.

PRESIDENTE

RELATOR

DAI

Algo

PRESIDENTE

RELATOR